
 <p>UFMG UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS</p>	<h2>RESOLUÇÃO nº 01/2017</h2>	
---	-------------------------------	---

<p>ELABORADO POR Diretoria da Faculdade de Farmácia Em 16 de janeiro de 2017</p>	<p>APROVADO POR Congregação da Faculdade de Farmácia Em 13 de fevereiro de 2017</p>
---	--

<p>OBJETO</p>	<p>“Estabelecer normas específicas para regulamentar a concessão da MEDALHA de MÉRITO ACADÊMICO no âmbito dos cursos de Farmácia e de Biomedicina e revogar a Resolução nº 03/2013”.</p>
----------------------	---

A Congregação da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o Art. 67 do Regimento Geral da Universidade Federal de Minas Gerais, em vigor desde 31 de maio de 2010,

RESOLVE

- Art. 1º** Instituir a Medalha de *Mérito Acadêmico*.
- § 1º Essa conterà o emblema dos cursos de graduação da Faculdade de Farmácia e será acompanhada de diploma alusivo.
- § 2º A concessão da Medalha de Mérito Acadêmico ocorrerá, semestralmente, e será entregue durante a solenidade de Colação de Grau.
- Art. 2º** A Medalha de Mérito Acadêmico será concedida aos estudantes dos cursos de Farmácia e de Biomedicina que tenham se distinguido por seu desempenho acadêmico, no prazo regular de conclusão de bacharelado, de acordo com o número de semestres estabelecidos nas respectivas matrizes.
- Parágrafo Único.** O desempenho acadêmico será obtido pelo Índice de Rendimento Acadêmico, calculado pela média do Rendimento Semestral Global (**RSG**); tempo de integralização em atividades acadêmicas, excluídos os semestres de intercâmbio acadêmico, quando houver.
- Art. 3º** Serão considerados elegíveis para concorrer à Medalha os dez estudantes com RSG médios acima de 3,5.
- Art. 4º** Os três primeiros colocados farão jus ao diploma comemorativo e a medalha será concedida ao estudante que obtiver o melhor desempenho acadêmico entre os três.
- Parágrafo Único.** Na situação de empate, serão considerados como critérios de desempate a participação do aluno em atividades de pesquisa e extensão, devidamente registradas nos colegiados, e atribuído 01 (um) ponto para cada, ao longo do curso.
- Art. 5º** Revoga-se a Resolução nº 03/2013.
- Art. 6º** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.	Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2017
---------------------------------------	---

Professora Leiliane Coelho André
Presidente da Congregação

<p>APROVADO pela Congregação da Faculdade de Farmácia da UFMG Em 13/02/17 Assinatura: </p>

Profª Drª Leiliane Coelho André